



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal do Ribeirão Estado de Pernambuco**  
**Procuradoria Geral do Município**

**DECRETO Nº 09 DE 09 DE MAIO DE 2017.**

**EMENTA: Atualização de Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 1.394 de 12 de dezembro de 2005.

**CONSIDERANDO** que o presente decreto tem como finalidade regulamentar o Calendário Fiscal de 2017, estabelecendo as datas de vencimentos dos Tributos Municipais, entre eles: Preços Públicos, Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

**CONSIDERANDO** que o decreto dispõe ainda a respeito da concessão de descontos, no percentual de 10% (dez por cento) para o pagamento do IPTU 2017 em parcela única, ou sem desconto em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, em observância ao art. 102 do CTN deste Município;

**CONSIDERANDO** que a intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 10% para pagamento em conta única ou ainda em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única e ainda aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela que o possam pagar de forma parcelada, ou seja, em 5 parcelas, observando os prazos previstos;

**CONSIDERANDO** que essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

**CONSIDERANDO** que o decreto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), art. 160, § único: “a legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça”.

Praça Estácio Coimbra, nº 359, 1º andar, Centro  
CEP: 55.520-000 – Ribeirão-PE



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal do Ribeirão Estado de Pernambuco**  
**Procuradoria Geral do Município**

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica o Departamento de Rendas da Secretaria de Finanças autorizado a proceder à atualização de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU exercício 2017.

Art. 2º- Conforme previsto na Legislação Tributária, o calendário fiscal de 2017, isto é, os vencimentos dos tributos municipais ficam definidos:

I – Preços Públicos, 31 de janeiro de 2017;

II – Impostos Sobre Serviços Qualquer Natureza – ISSQN, até dia 10 do mês subsequente;

III – Taxa de Vigilância Sanitária, 30 de julho de 2017;

IV – Taxa de Licença de Funcionamento, 30 de julho de 2017;

V -Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, 30 de julho de 2017.

Art. 3 – O IPTU poderá ser pago em cota única, com desconto de 10% sobre o imposto ou sem desconto em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – O valor mínimo da parcela é R\$ 10,00 (dez reais), conforme previsto no 1º do art. 102 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º- A atualização prevista neste decreto entrará em vigor na data da publicação deste decreto, no entanto, suas definições retroagem ao dia 01 de janeiro de 2017.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão/PE, em 09 de maio de 2017.

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
**PREFEITO**